

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente **Termo de Adesão**, que entre si fazem, de um lado, a **Associação Casa Pequeno Davi**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.733.541/0001-82, com sede à Rua João Ramalho, 195 – Roger – CEP: 58.020-200 na cidade de João Pessoa, PB – e-mail: [casapequenodavi@pequenodavi.org.br](mailto:casapequenodavi@pequenodavi.org.br) neste ato representada por sua Representante Legal, Maria Senharinha Soares Ramalho, conforme previsões estatutárias, e, de outro lado, como **VOLUNTÁRIO/A**, assim doravante indicado/a:

<b>Nome:</b>		
<b>Nacionalidade:</b>	<b>Estado Civil:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Órg. Exp.:</b>
<b>Profissão: Estudante</b>		
<b>Rua:</b>		<b>Nº:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>		<b>UF:</b>
<b>Telefone/Celular:</b>		
<b>E-mail:</b>		<b>WhatsApp:</b>

As partes acima identificadas, ajustam e acordam entre si, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, bem como declaram desde já que outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir fielmente às condições deste instrumento particular, que se regerá pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, assim como se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo:

**Cláusula 1ª** – O/A **VOLUNTÁRIO/A** aderente **DECLARA** que, de livre e espontânea vontade, adere às condições deste instrumento para realizar serviços voluntários para a **Casa Pequeno Davi**, assim como, **DECLARA** estar ciente da existência da Lei nº 9.608/98 e **DECLARA** estar ciente de que atividade objeto deste instrumento não é remunerada, não gera vínculo empregatício e nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou outra afim. Ainda, o/a **VOLUNTÁRIO/A DECLARA** estar ciente que o presente termo, não compreende atividades de estágio curricular, que se rege por Lei própria não aplicável ao serviço voluntário.

**Cláusula 2ª** – O objeto deste instrumento será a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado na sede da **Casa Pequeno Davi** que consistirá nas seguintes atividades:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1.
2.
3.
4.
5.

**Parágrafo Primeiro** – O **VOLUNTÁRIO** cumprirá as atividades acima, nos seguintes dias e horários comerciais definidos entre as partes:

DIAS DA SEMANA	HORÁRIOS	
	MATUTINO	VESPERTINO
Segunda-Feira		
Terça-Feira		
Quarta-Feira		
Quinta-Feira		
Sexta-Feira		
Sábado		
Domingo		

**Parágrafo Segundo** – As atividades, os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que conte com o expresso e formal consentimento da outra.

**Cláusula 3ª** – O/A **VOLUNTÁRIO/A** poderá, eventualmente, ser aproveitado (a) em outras atividades da **Casa Pequeno Davi** como, por exemplo, em ações sociais voltadas aos objetivos assistenciais da instituição aderida, em locais diversos da sede e em dias e horários dos distintos dos pactuados, desde que conte com o expresso e formal consentimento do/a **VOLUNTÁRIO/A** e desde que tais atividades sejam compatíveis com as mencionadas neste instrumento.

**Cláusula 4ª** – O/A **VOLUNTÁRIO/A DECLARA** que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete, dispondo de tempo,

capacidade física e emocional, e, que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

**Cláusula 5ª** – O/A **VOLUNTÁRIO/A** deverá cumprir, durante a vigência deste instrumento, o Estatuto, o Regimento Interno, a Política Interna de Proteção e demais normas estabelecidas pela **Casa Pequeno Davi**, cabendo ao **VOLUNTÁRIO** o dever de executar e cumprir as atividades que lhe competem, respeitando a duração e horários especificados, mantendo assiduidade, compromisso e responsabilidade com o fim de colaborar com os objetivos assistenciais que são prestados pela **Casa Pequeno Davi**.

**Cláusula 6ª** – À **Casa Pequeno Davi** cabe assegurar ao/à **VOLUNTÁRIO/A** condições adequadas ao desenvolvimento e execução das atividades previstas neste Termo.

**Cláusula 7ª** – O/A **VOLUNTÁRIO/A DECLARA** estar ciente que deverá preservar a imagem da **Casa Pequeno Davi**, tomando os cuidados necessários para não maculá-la, bem como manter atitude honesta, moral e ética.

**Cláusula 8ª** – O/A voluntário/a **AUTORIZA** com o tratamento de seus dados pessoais de acordo com as regras internas da Casa Pequeno Davi, baseadas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a instituição, acima qualificada, a título gratuito (sem quaisquer ônus) e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades ou de divulgação, seja através de redes sociais, mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

**Parágrafo Primeiro** - A Casa Pequeno Davi se compromete a realizar tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais visando dar a efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os somente para a finalidade deste termo ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito.

# CASA Pequeno Davi

**Cláusula 9ª** – Eventuais despesas necessárias ao desempenho das atividades do/a **VOLUNTÁRIO/A** serão ressarcidas pela **Casa Pequeno Davi**, desde que comprovadas documentalmente e desde que sejam expressas e formalmente autorizadas, nos termos do art. 3º, *caput* e Parágrafo Único, da Lei nº 9.608/98.

**Cláusula 10** – O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

**Cláusula 11** – As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB como competente para dirimir quaisquer dúvidas e processar ações derivadas deste instrumento, com renúncia expressa das partes aderentes de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independentemente do domicílio ou residência atual ou futuro das partes aderentes.

E por estarem justos e compromissados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CASA PEQUENO DAVI**  
**CNPJ: 10.733.5410001-82**

**NOME DO/A VOLUNTÁRIO/A**

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### Lei do Serviço Voluntário no Brasil

Lei 9.608/1998 e a alteração na Lei nº 13.297, em 16 de junho de 2016

#### **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;**

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Paiva

## **Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016.**

O Ato em referência altera o artigo 1º da Lei 9.608, de 18/02/98, para incluir a assistência à pessoa, como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário;

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Michel Temer  
Alexandre de Moraes  
Ronaldo Nogueira de Oliveira

Brasília, 16 de junho de 2016.